



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARMO/RJ E O
PROJETO RECREATIVO CULTURAL
ESCOLA DE SAMBA GENTE ARTEIRA EM
CENA.**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001/2021**

O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Sergio Luiz Peres Soares**, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.094.617/0001-01, com sede na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.^a Josiane Motta Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº102248465 IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº070.136.507-22, residente e domiciliada na Rua Dr. Ítalo Francisco Povoleri, nº126, casa 2, Santo Antonio, Carmo/RJ, e, de outro lado, o **PROJETO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA GENTE ARTEIRA EM CENA**, associação sem fins lucrativos, situada na Praça Getúlio Vargas, nº71, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº32.551.572/0001-55, neste ato representada por seu presidente, Jorge Antonio da Silva Tatagiba, inscrito no CPF sob nº 108.613.367-63, portador do RG nº 11.677.814-3, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 0001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de processo de Chamamento Público nº001/2021, instruído no competente Processo Administrativo nº 0001/2021, tem por objeto o repasse de verba pública para execução do Projeto "Gente Arteira para Todo Lado", tendo em vista autorização contida no Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pela Resolução nº006/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas estranhas ao Projeto, nem contrárias à Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

Sergio Soares

Josiane Motta Ribeiro

Jorge Antonio da Silva Tatagiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o Projeto aprovado e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente Termo de Fomento inicia-se na data de assinatura deste, com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada, pela organização da sociedade civil, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto aprovado, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

monicaes

André

Polatagiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto aprovado (proposta) e com a Lei nº13.019/14;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

11.1 – Os bens móveis (materiais permanentes e equipamentos), adquiridos com recursos da parceria, ficarão sob a posse da instituição parceira, sendo fiscalizados anualmente pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 - Os bens acima citados (11.1) serão integrados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos casos de:

a) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de não utilização dos bens pela instituição parceira;

b) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de má utilização ou da falta de manutenção dos bens pela instituição parceira;

c) em caso de dissolução da instituição parceira;

d) demais casos que corresponderem à utilização inadequada dos bens, bem como a infringência a alguma determinação constante na presente Cláusula, na Lei 13.019/2019, e demais legislações pertinentes.

11.3 – A instituição celebrante da presente parceria deverá comunicar, imediatamente, qualquer dano aos bens citados no item 11.1, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectiva Comissão de Patrimônio.

comprados *MB* *folha* *participação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

11.4 – É vedado o empréstimo, alienação ou cessão, a qualquer título, dos bens adquiridos com os recursos da parceria.

11.5 – É de inteira responsabilidade da instituição parceira celebrante, o cuidado com os bens adquiridos em decorrência da presente parceria, zelando por acompanhar a garantia de fábrica dos mesmos, em caso de defeito, bem como pela manutenção, se fora do prazo daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, 14 de setembro de 2021.

Sergio Luiz Peres Soares
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Josiane Motta Ribeiro
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Jorge Antonio da Silva Tatagiba
**PROJETO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA
GENTE ARTEIRA EM CENA**

TESTEMUNHAS:

1 Aloiane Soares morais

Nome:
CPF: 078.733.307-62

2 Mica Maria Schettini Silva

Nome:
CPF: 124.397.607-14